

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO SANTA RAFAELA MARIA

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINS

Artigo 1.º

Denominação e sede

A Fundação Santa Rafaela Maria é uma Fundação de solidariedade social, criada pela iniciativa da Congregação das Escravas do Sagrado Coração de Jesus, com sede na Avenida Luís de Camões, bloco J, loja 1, Quinta da Fonte da Prata, 2860-270 Alhos Vedros, com o nº de identificação de pessoa coletiva 509 502 091.

Artigo 2.º

Objetivos

1. A Fundação Santa Rafaela Maria tem por objetivo a promoção do desenvolvimento integral, humano e cristão, da pessoa, sobretudo das mais carecidas.
2. Os objetivos referidos em 1 supra deverão ser prosseguidos mediante:
 - a) A educação para os valores do respeito, da reconciliação, da justiça, da solidariedade, do serviço e do bem comum;
 - b) O desenvolvimento das competências pessoais e sociais de cada pessoa, com vista à sua inserção responsável na sociedade;
 - c) A promoção das competências paternas e maternas e o acompanhamento das famílias;
 - d) O fomento da dimensão ética e transcendente da pessoa.

Artigo 3.º

Incidência Pessoal e Territorial

1. A Fundação Santa Rafaela Maria, no prosseguimento dos objetivos referidos no art. 2º supra, poderá apoiar:



FUNDAÇÃO
SANTA
RAFAELA
MARIA

- a) Crianças e jovens, sobretudo dos que se encontram em situação de risco ou de perigo na sua vida, na integridade física, na saúde, na segurança, na educação ou no desenvolvimento integral;
- b) Famílias, sobretudo das que se encontram dissociadas ou desamparadas;
- c) Pessoas carecidas, sobretudo as que se encontram em situação de desintegração pessoal, comunitária e social.

2. A Fundação Santa Rafaela Maria pode prosseguir os seus objetivos a nível local ou a nível nacional.

Artigo 4.º

Meios

1. A Fundação Santa Rafaela Maria, com vista a atingir os objetivos referidos no art.2º supra, ao serviço das pessoas referidas em 3º/1 supra, pode criar as seguintes estruturas:

- a) Estabelecimentos de infância, pré-escolar e ensino básico, centros de apoio aos tempos livres e de acompanhamento e promoção do estudo;
- b) Centros de Acolhimento Temporário de Crianças ou Lares de Infância e Juventude para executar medidas de promoção e proteção de acolhimento institucional de crianças e jovens em perigo;
- c) Centros e Projetos de Apoio à Família, para a formação das competências paternas e maternas, apoio psicopedagógico, apoio à gestão da vida doméstica e à inserção laboral ativa;
- d) Outros equipamentos de educação, de promoção e de assistência que a Fundação vier a julgar necessários ao desenvolvimento das pessoas em situação de carência e desproteção, referidas no art.3º/1 supra.

2. A Fundação Santa Rafaela Maria pode desenvolver atividades, projetos e programas, no âmbito das estruturas por si criadas e geridas ou em parceria e colaboração com estruturas desenvolvidas por terceiros.

CAPÍTULO II

DOS CORPOS GERENTES E SUAS FUNÇÕES

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 5.º

Órgãos

São órgãos da Fundação Santa Rafaela Maria:

- a) O Conselho de Administração;
- b) O Conselho Executivo;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho de Curadores.

Artigo 6.º

Nomeação e composição

1. Os titulares dos órgãos da Fundação Santa Rafaela Maria são nomeados pelo Conselho de Curadores, com voto favorável da Presidente deste órgão.
2. Os titulares dos corpos gerentes não podem desempenhar mais de um cargo na Fundação.

Artigo 7.º

Impedimentos

1. Os titulares dos corpos gerentes não podem contratar direta ou indiretamente com a Fundação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição, devendo os fundamentos das deliberações sobre estes contratos constar das atas das reuniões e merecer parecer favorável do Conselho Fiscal.
2. Os titulares dos corpos gerentes não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos conjugues, ascendentes, descendentes e equiparados.



Artigo 8.º

Mandatos

1. A duração do mandato dos membros dos corpos gerentes é de três anos.
2. Os membros podendo ser renomeados consecutivamente:
 - a) Para mais dois mandatos;
 - b) Excecionalmente, por razões de conveniência, para mais de dois mandatos.

Artigo 9.º

Vacatura

1. Em caso de vacatura de um ou mais lugares de cada órgão, deverá proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo de um mês.
2. Os membros designados para preencher as vagas nos termos do número anterior, apenas completam o mandato.

Artigo 10.º

Condições de Exercício dos Cargos

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes:
 - a) É gratuito, sem prejuízo de 2 infra;
 - b) Pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração exijam a presença prolongada de um ou mais membros dos corpos gerentes podem estes ser remunerados.

Artigo 11.º

Convocatórias e deliberações

1. Os corpos gerentes são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, o direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas, obrigatoriamente, por escrutínio secreto.



FUNDAÇÃO
SANTA
RAFAELA
MARIA

Artigo 12.º

Documentação dos atos

Das reuniões de qualquer órgão da Fundação Santa Rafaela Maria serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes.

Artigo 13.º

Responsabilidade civil e criminal

1. Os titulares dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício das suas funções.
2. Além dos motivos previstos na lei, os titulares dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontra presente;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e se o fizerem consignar na respetiva ata.

Secção II

Conselho de Administração e Execução

Artigo 14.º

Constituição e composição

O Conselho de Administração é constituído por um número ímpar de titulares, pelo menos, por presidente, secretário, tesoureiro e dois vogais.

Artigo 15.º

Competência do Conselho de Administração

Compete ao Conselho de Administração gerir a Fundação Santa Rafaela Maria e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Representar a Fundação em juízo e fora dele;
- b) Gerir o património da Fundação;
- c) Deliberar sobre propostas de alteração dos Estatutos, modificação e de extinção da Fundação;
- d) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;



FUNDAÇÃO
SANTA
RAFAELA
MARIA

- e) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- f) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- g) Contratar, gerir e organizar o quadro do pessoal da Fundação;
- h) Delegar a prática de atos no Conselho Executivo e diretores de projetos da Fundação;
- i) Enviar anualmente ao Conselho de Curadores o plano de atividades e orçamento e o relatório de gestão e contas anuais;
- j) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Fundação.

Artigo 16.º

Competência do Presidente

Compete em especial ao Presidente:

- a) Representar o Conselho de Administração da Fundação Santa Rafaela Maria, sem prejuízo do disposto nos nº1 a 3 do artigo 22.º infra;
- b) Superintender na administração da Fundação Santa Rafaela Maria orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- c) Decidir assuntos de competência do Conselho de Administração, que revistam caráter urgente, sujeitando estes últimos à confirmação na primeira reunião seguinte;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração dirigindo os respectivos trabalhos e promover a execução das suas deliberações;
- e) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas do Conselho de Administração.

Artigo 17.º

Competência do Secretário

Compete ao Secretário:



FUNDAÇÃO
SANTA
RAFAELA
MÁRIA

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, sem prejuízo do previsto nos nº1 a 3 do artigo 22.º;
- b) Lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e superintender nos serviços de expediente;
- c) Preparar a agenda de trabalho para as reuniões do Conselho de Administração e organizar os processos dos assuntos a serem tratados;
- d) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 18.º

Competência do Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

- a) Representar o Conselho de Administração nas situações extraordinárias previstas no artigo nº 22
- b) Receber e guardar os valores da Fundação;
- c) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;
- d) Subscrever as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
- e) Apresentar, mensalmente, ao Conselho de Administração, o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- f) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 19.º

Competência dos Vogais

Compete aos vogais coadjuvar os restantes membros do Conselho de Administração nas respetivas atribuições e exercer as funções que o Conselho de Administração lhes atribuir.

Artigo 20.º

Reuniões

O Conselho de Administração reúne:

- a) Ordinariamente, uma vez por mês;
- b) Extraordinariamente, sempre que o Presidente o convocar.



Artigo 21.º

Representação extraordinária do Conselho de Administração

1. Em caso de impedimento do Presidente, obriga o Conselho de Administração as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros do Conselho de Administração ou as assinaturas conjuntas do Secretário e do Tesoureiro.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração.

Secção III

Conselho Executivo

Artigo 22.º

Constituição e composição

1. O Conselho Executivo é constituído por um número ímpar de titulares, pelo menos, por um presidente, um secretário e um vogal.
2. Para a composição referida em 1 supra, pelo menos dois dos nomeados devem exercer funções em projetos da Fundação.

Artigo 23.º

Competência do Conselho Executivo

Compete ao Conselho Executivo:

- a) Proceder à gestão corrente dos projetos da Fundação;
- b) Executar as deliberações que lhe forem delegadas pelo Conselho de Administração;
- c) Despachar os assuntos normais de expediente.

Artigo 24.º

Reuniões

O Conselho Executivo reúne:

- a) Ordinariamente, uma vez por mês;



- b) Extraordinariamente, sempre que o Presidente o convocar.

Secção IV

Conselho Fiscal

Artigo 25.º

Nomeação e constituição

O Conselho Fiscal é constituído por três titulares, um Presidente e dois vogais.

Artigo 26.º

Competência do Conselho Fiscal

1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Fiscalizar a gestão e as contas da Fundação;
 - b) Fiscalizar a escrituração e demais documentos da Fundação, sempre que o julgue conveniente;
 - c) Emitir parecer sobre o orçamento anual, sobre o relatório de gestão e contas e sobre todos os assuntos que o Conselho de Administração submeter à sua apreciação;
 - d) Assistir, ou fazer-se representar por um dos seus membros, às reuniões do Conselho de Administração, sempre que o julgue conveniente, mas sem direito a voto.
2. O Conselho Fiscal pode solicitar ao Conselho de Administração elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 27.º

Reuniões

O Conselho Fiscal reunirá:

- a) Ordinariamente, uma vez cada trimestre;
- b) Extraordinariamente, sempre que o Presidente convocar.



FUNDAÇÃO
SANTA
RAFAELA
MARIA

Secção V

Conselho de Curadores

Artigo 28.º

Constituição

O Conselho de Curadores é constituído por um número ímpar de titulares, com o número mínimo de três, presidido pela Superiora Provincial da Congregação das Escravas do Sagrado Coração de Jesus em Portugal e pelas religiosas que esta nomear.

Artigo 29.º

Atribuições

1. O Conselho de Curadores tem a incumbência de velar pelo cumprimento dos Estatutos da Fundação.
2. O Conselho de Curadores, para o efeito referido em 1 supra:
 - a) Tem acesso ao relatório de atividades e orçamento e ao relatório de gestão e contas anuais;
 - b) Pode convocar os Presidentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que reputar conveniente.

CAPÍTULO III

GESTÃO

Artigo 30.º

Recursos

1. Para a criação e manutenção das atividades, a Fundação Santa Rafaela Maria celebra acordos de cooperação com entidades oficiais e particulares, em ordem a receber o indispensável apoio técnico e financeiro.
2. As atividades da Fundação serão realizadas por pessoal remunerado, tecnicamente preparado e habilitado para as funções que venha a desempenhar.
3. A Fundação promoverá também a colaboração de voluntários na concretização dos seus projetos e atividades.



CAPITULO IV DO PATRIMÓNIO E RECEITAS

Artigo 31.º

Património

O património da Fundação é constituído:

1. Pelos bens expressamente afetos pelo fundador à Instituição:

- a) O imóvel sito na Avenida Luís de Camões, Bloco “J”, Célula H2, números 1 a 10, Quinta da Fonte da Prata, da freguesia de Alhos Vedros, concelho da Moita, distrito de Setúbal, descrito na Conservatória de Registo Predial da Moita sob o número nove mil e trinta e quatro na Fls 196v do livro B29 da referida freguesia e inscrito na matriz urbana sob o artigo 2747 da freguesia de Alhos Vedros;
- b) O imóvel sito na Avenida Luís de Camões nº 1 a nº 15, Bloco D, Célula H-2, Quinta da Fonte da Prata, Alhos Vedros, concelho da Moita, distrito de Setúbal, descrito na Conservatória do Registo Predial da Moita, sob o número novecentos e oitenta e um e inscrito na respectiva matriz sob o artigo 2744 da freguesia de Alhos Vedros;
- c) O imóvel sito na Rua Eça de Queiroz – Lote “H”, Quinta da Fonte da Prata, nº 1 a nº 40, Bloco H, Cédula H2, Alhos Vedros, concelho da Moita, distrito de Setúbal, descrito na Conservatória do Registo Predial da Moita, sob o número dois mil quatrocentos e quarenta e inscrito na respectiva matriz sob o artigo 2755 da freguesia de Alhos Vedros.

2. Pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela fundação.

3. Pelos bens que sejam doados por terceiros.

Artigo 32.º

Receitas

Constituem receitas da Fundação:

- a) Os rendimentos de bens e capitais próprios;
- b) Os rendimentos de heranças, legados e doações;
- c) Os rendimentos dos serviços e as participações dos utentes;
- d) Quaisquer donativos;
- e) Os subsídios do Estado e de outros organismos oficiais.



FUNDAÇÃO
SANTA
RAFAELA
MARIA

CAPÍTULO V

EXTINÇÃO

Artigo 33.º

Efeitos da Extinção

No caso de extinção da Fundação nos termos previstos por lei, reverterão para a Congregação das Escravas do Sagrado Coração de Jesus:

- a) Os bens ou direitos de que a Fundação for titular;
- b) Os bens que lhe tenham sido doados ou legados, salvo declaração contrária do doador ou testador.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 34.º

Direito aplicável

A Fundação Santa Rafaela Maria rege-se pelos presentes Estatutos e pela legislação aplicável.